

01-0496/1999



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0496/1999 DE 1999

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0496/1999 DE 05/10/99

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE PEDAGIO EM
VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:14:46

00000016929-33



ARQUIVADO EM

03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do processo
n.º 496 de 19 99
Ass. Téc. Direção I

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0496/1999

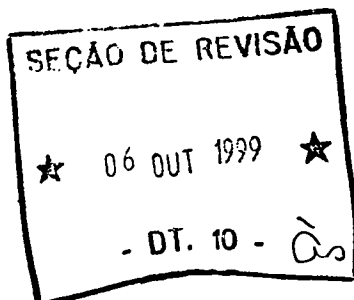
LIDO POR
AS COMISSÕES DE: 05 OUT 1999
Const. e Justiça
P. Urbana, M. Ambiente
T. Transporte e Econ. e
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de cobrança de pedágio em vias públicas no Município de São Paulo.

Artigo 1º - Fica vedada a cobrança de qualquer valor pecuniário, a título de pedágio ou preço público de qualquer natureza, para a circulação de veículos nas ruas, avenidas ou vias públicas do Município de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE EM SEU (s) nesta data de 07/03/53, a(s) abri-
cado(s) sob 22 03 e idêntico ao original sob
n.º 04 07/03/53

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dispõe o presente projeto de lei sobre a proibição de cobrança de pedágio ou preço público de qualquer natureza, para a circulação de veículos nas ruas, avenidas ou vias públicas no Município de São Paulo.

O que se objetiva com a presente propositura é, fundamentalmente, assegurar o direito de livre circulação de qualquer cidadão sobre as vias públicas municipais, sem a imposição de quaisquer ônus financeiros específicos.

De fato, não se pode aceitar a criação de novos encargos financeiros incidentes sobre o uso de tais bens públicos de uso comum do povo, sem que qualquer melhoria efetiva no sistema de transportes ou no tráfego da nossa cidade exista. Medidas que não priorizem o transporte coletivo, estimulem o transporte individual, ou instituem uma política de privilegiamento na circulação viária em favor daqueles que possuam melhores condições de renda, colocam-se como inteiramente inaceitáveis. Inaceitáveis do ponto de vista urbanístico, ambiental e de uma adequada política de transportes urbanos. Inaceitáveis quanto ao respeito a valores básicos inerentes à própria justiça social.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 06 OUT 1999 ★

- DT. 10 -

13:10 h.

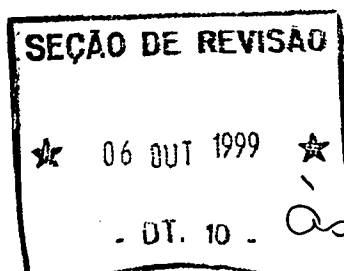


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	496	de 1999
Ass. Téc. Direção I		

No mais, é importante observar que do contribuinte paulistano já são cobrados tributos suficientes para garantir a manutenção e conservação das nossas vias públicas, não sendo admissível, portanto, que novos encargos financeiros sejam criados, sem uma explicação razoável e plenamente justificável.

Por estas razões, e em face da anunciada política do atual Chefe do Executivo Paulistano de instituir pedágios sobre algumas vias de circulação do nosso Município, é que se oferta a esta Edilidade a presente propositura.



13:10 h.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 496 de 19 99 05 10 99 (a)

Noemla M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

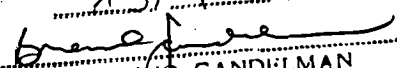
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, constam os Pls. 341/95, 407/95, 212/99.

S.P., 07/10/99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

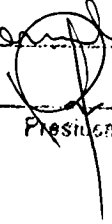
13/10/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/10/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 3 de março de 19 99


Presidente

SECRETARIA
DE
LEGISLAÇÃO

SECRETARIA
DE
LEGISLAÇÃO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 03 / 11 / 99

(a) AMÉLIA MAYUM IGUCHI
Oficial Legislativo

PL 496/99
25/10/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, que visa proibir "a cobrança de qualquer valor pecuniário, a título de pedágio ou preço público de qualquer natureza, para a circulação de veículos nas ruas, avenidas ou vias públicas do Município de São Paulo".

Sem embargo dos propósitos que motivaram seu autor, a proposta não deve prosperar, pois afigura-se-nos desprovida de objeto e de eficácia.

Com efeito, é sabido que o Poder Público está adstrito à mais estreita legalidade, somente podendo fazer aquilo que a lei autoriza, contrariamente do particular, que pode fazer tudo que a lei não proíba expressamente.

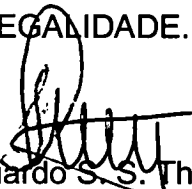
O presente projeto contém um comando dirigido ao Poder Público, qual seja, a proibição de cobrança de qualquer valor pela circulação de veículos pelos logradouros municipais.

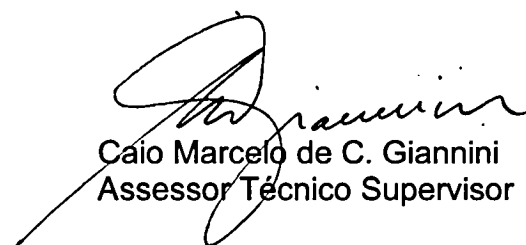
Ora, considerando-se o acima dito, de que o Estado somente está autorizado a realizar aquilo que a lei o permite, o projeto em questão inverte a configuração do princípio da estrita observância da legalidade pelo Estado, pretendendo impor um comando negativo, um não fazer, ao ente público, como se fosse norma dirigida ao particular, que tudo pode desde que a lei não o proíba.

Dessa forma, a proposta demonstra-se, no mínimo, sem objeto, eis que a Administração não poderia mesmo cobrar qualquer importância pela circulação de veículos pelos logradouros do Município, a não ser que a lei expressamente a autorize. Se tal lei já existisse, caberia ao nobre Vereador, que deseja vetar a referida cobrança, apresentar projeto de lei revogando o texto legal permissivo dessa atividade. Não havendo referida lei, nada há a que se opor o ilustre Vereador, eis que não pode a Administração efetuar qualquer cobrança sem autorização legal. Nenhuma eficácia, portanto, teria eventual lei oriunda da aprovação do presente texto.

Assim sendo, e diante do princípio de que o ordenamento jurídico não deve conter leis inúteis, sem conteúdo nem eficácia, somos

PELA ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminha-se, em 3 11/10/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

/mpl

De acordo para emissão de relatório,
em

SEM EFEITO

Relator

Assinatura: Vereador

para relatar

em 28 de 3 de 2000 Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

Encaminhe-se, em

Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em 29 de 03 de 00

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data. Papel p/ informação, rubricado sob Documento

folha nº 06

a)

Carmen de Mello
Req. 101041

28/12/00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

496

de 19

99 28/12 00

(a)

Folha nº 06 do
Processo 496/99
Carmem de Mello
Reg. 101041

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário
Reg. nº 11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	
VIVIANE BERNARDI Assistente Técnico de Direção III B1121	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 7 A 10 e folha de informação
sob nº 11 16 1 02 1200/

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

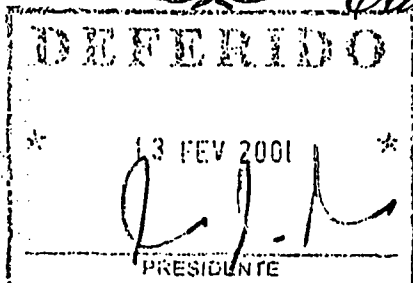
Reg. n.º 101 258



Folha nº 07 do Processo
nº 496 de 1999
Sery

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0089/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT

DEC

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
14 FEV 2001



Câmara Municipal de São Paulo

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

Folha nº 08 do Processo
nº 496 de 1999
Sund

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101.258

PL 251/2000

Altera a redação de artigos da lei nº 11.276, de 12 de novembro de 1992

PL 97/2000

Denomina Praça Dr. Luciano Beiquelman o logradouro público situado no Jardim Paulistano-Pinheiros, e dá outras providências.

PL 620/99

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências de Secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo.

PL 600/99

Dispõe sobre a utilização dos bens incorporados ao domínio municipal em razão de herança vacante e dá outras providências.

PL 0496/99

Dispõe sobre a proibição de cobrança de pedágio em vias públicas no Município de São Paulo.

PR 20/99

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PR 09/99

Disciplina a prestação de serviços públicos da TV Câmara Municipal de São Paulo.

PL 212/98

Dispõe sobre varrição de ruas no Município de São Paulo.

PL 698/98

Dispõe sobre a disponibilização, na rede Internet, dos dados referentes as Leis Orçamentárias.

PL 753/98

Dispõe sobre tramitação de projeto de lei que tenha por objeto a alteração de alíquotas, base de cálculo ou das condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.

PDL 42/2000

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2000.

PDL 06/2000

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.017, de 31 de janeiro de 2000.

PDL 111/1998

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao AMPARO MATERNAL e dá outras providências.

PDL 65/1998

Susta em todos os termos o Decreto nº 37.540/98, de 27 de julho de 1998.

PL 245/1997

Altera e complementa a Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996.

Autu



Câmara Municipal de São Paulo

PL 929/1997 ✓

Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, que autoriza as autarquias, as sociedades de economia mista e as empresas públicas integrantes da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operações com o Tesouro Municipal.

PL 1017/1997 ✓

Estabelece o ESTATUTO GERAL DO COMÉRCIO AMBULANTE e da prestação de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

PR 013/1997 ✓

Disciplina o acesso dos profissionais de imprensa às dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PL 163/1996 ✓

Altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas – cadlog 16.388-0 – para Avenida Pirituba.

PL 203/1996 ✓

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 11.083, de 06 de setembro de 1991.

PL 406/1996 ✓

Denomina de Avenida Professor Geraldo Ataliba a Avenida que liga o bairro do Jabaquara à Marginal Pinheiros – “Águas Espraiadas” – cadlog 31.919-8.

PDL 06/1996 ✓

Suspende, por ilegalidade, o Decreto do Executivo Municipal nº 35.810/96, de 16 de janeiro de 1996.

PL 766/1993 ✓

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal 10.544/88, nos termos que dispõe.

PL 757/1996 ✓

Revoga em todos os seus termos a Lei nº 12.123, de 05 de julho de 1996.

PL 672/1996 ✓

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, atores, diretores artísticos e músicos.

PL 664/1996 ✓

Institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva.

PL 592/1996 ✓

Altera a denominação da Praça Álvares de Azevedo – cadlog 39.576, jardim interno de meio de quadra situado na confluência das ruas Mercedes com a Brigadeiro Gavião Peixoto e Tomé de Souza, no bairro City Lapa, nesta Capital, para Praça Arquiteto Barry Parker.

PL 1584/1995 ✓

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Licitações.

PL 1249/1995 ✓

Dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo.

PL 767/1993 ✓

Acrescenta ao Artigo 3º, da Lei Municipal 10.544/88 as expressões “a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia” e “da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e dos termos que dispõe”.

PL 762/1993 ✓

Altera a redação do artigo 1º, da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, nos termos que dispõe.



Folha nº ...10... do Processo
nº 496 de 1999
<i>Sam</i>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

Câmara Municipal de São Paulo

PL 0496/1995

Altera a redação do artigo 8º da Lei 10.508, de 04 de maio de 1988, e dá outras providências.

PLO 0009/1995

Acrescenta dispositivo ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

496

de 19

99

16

02

2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

15/02/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0089/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 16.02.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Const. e Justiça

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 20/02/01 às 13h15.

CÓD. 0233

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUEM, juntados neste caso para informações e providências cabíveis
 Documento
 Folhas de nº 12 de 25 (12)

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE
 Em 03 de 04 de 2001
 Relator: GOVERNADOR

Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2001
 Presidente da CCJ

Redistribuído ao Nobre Vereador Alcides Amador
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em 13 de 3 de 2001
 Presidente

Folha nº 1277	do
Processo 496/99	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

16 - PAR
16-0138/2001

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE PROJETO DE LEI Nº 496/99

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, que visa proibir "a cobrança de qualquer valor pecuniário, a título de pedágio ou preço público de qualquer natureza, para a circulação de veículos nas ruas, avenidas ou vias públicas do Município de São Paulo".

O projeto justifica-se pela necessidade de assegurar aos cidadãos paulistanos o pleno exercício da liberdade de ir e vir, bem como impedir que se criem novos encargos financeiros incidentes sobre o uso de ruas, avenidas e vias públicas, já que se trata de bens de uso comum do povo.

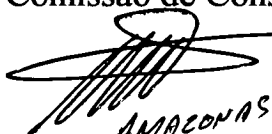
A proposta não colide com nenhum princípio ou norma em vigor, ao contrário, impõe ao Poder Público uma vedação que, implicitamente, já se podia extrair do princípio da legalidade administrativa, reforçando a idéia até então latente.

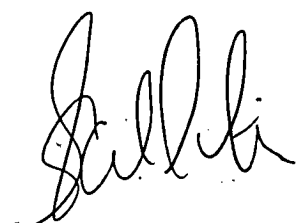
Além disso, sendo aprovada a presente propositura, o Poder Público ficaria proibido de, por meio de atos infra-legais, instituir, por exemplo, tarifas públicas se a prestação de serviços relacionados com os bens em questão for delegada a particulares por concessão. Sendo assim, os dispositivos da eventual lei decorrente deste projeto incidiriam limitando, excepcionando uma autorização legal genérica.

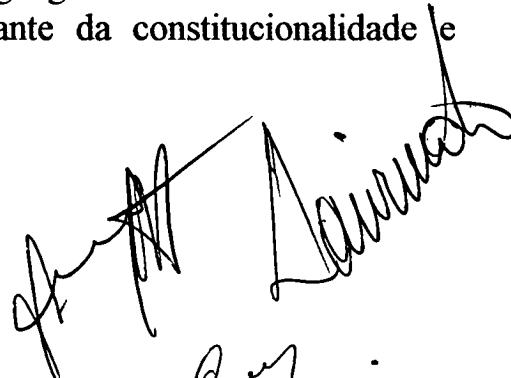
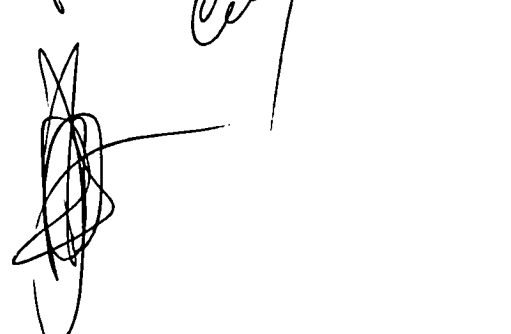
Portanto, com base nos argumentos expostos, e diante da constitucionalidade e legalidade, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/4/01.


RELATOR
AMAZONAS



17 - RELCOM
17-0051/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21/04/01
 página 46 # coluna 02/03 #
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 25/04/01

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão da
 Política Urb, Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 25.04.01 às 16 h.

M.T.S.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Nabil Bonduki
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

08 / 05 / 01

 PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado sob folha n.º 13.

Em 19/09/01

M.T.S.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -13- do
Processo 496/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

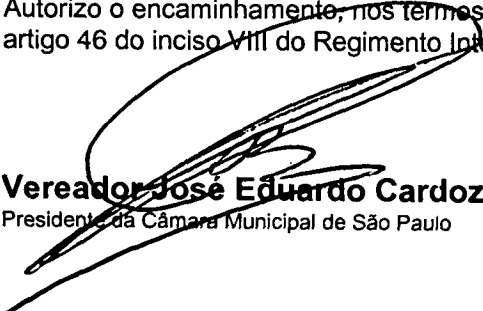
Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 496/99, que dispõe sobre a proibição da cobrança de pedágio em vias públicas do Município de São Paulo, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.


Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 19/09/01

MSS.

Maria Teresa de Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

19/ 9 / 2001

14:40 *AS*

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações sobre o presente.

19.09.01

Jose Cristiano

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

19.09.01

AS

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEQUE *m* juntado *5* nesta data
documento *5* e papel de informação
rubricado *5* sob folha *5* nº *14/16*
Em *27/09/01*

(Assinatura)
DENISE M. A. DUVA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do proc.
N.º	496	de 1999
O funcionário	DENISE M. P. SILVA	

São Paulo, 24 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0519/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 496/99, de autoria do Vereador José Eduardo Cardozo - que dispõe sobre a proibição de cobrança de pedágio em vias públicas no Município de São Paulo, solicitando-lhe providências, através de seus órgãos competentes, no sentido de manifestar-se a respeito do projeto em tela.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 496/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 13.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 496 de 1999, 27.09.01 (a)

DENISE H. C. OLIVEIRA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de



Folha n.º 15 do proc.
N.º 496 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 519/01, de 24.09.01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 496/99, de autoria do Ver. José Eduardo Cardozo (art. 68 do R.I.).

Anexo: cópia xerográfica do PL 496/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 13.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/09/01

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PASTAGEM E ZOO
TECNICA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 17 a 21.

Em 06, 11, 2001.

(a) Tanla Beny P. Almeida Lima
Assistente-Chefe Técnica

R.F. 11001



Prefeitura do Município de

Folha n.º 17 de 17
n.º 496 de 99
O funcionário
Assistente Chancelaria
R.E. 11001

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 31 de outubro de 2001

Ofício A. J. L. n.º 438/01
Ref. Of. n.º 18/Leg.3/0519/01
Processo n.º 2001-0.192.867-6

15 - DOCRFC
15-0312/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 31/10/01
Às 16:15 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Transportes acerca do Projeto de Lei n.º 496/99, de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que dispõe sobre a proibição de cobrança de pedágio em vias públicas no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/GRS
Resp 496-99

À Leg. 3;

Em 30/10/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

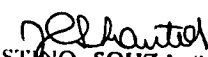
RECEBIDO EM LEG. 3

01/11/01

13:20h KM

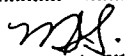
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01/11/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente

Em 19/11/01 às 15:30h


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Folha n.º	18	de pág.
n.º	496	de 99
O funcionário	[assinatura]	

Paula Beny P. Almolda Lima
Assistente Chefe Técnica

R.F.	11001
2001-0192-864-6	[assinatura]

SMT.CH.GAB
Sr. Chefe de Gabinete

Versa o presente processo sobre projeto de lei n.º 469/99 de autoria do Vereador José Eduardo Cardoso, que dispõe sobre a proibição de cobrança de pedágio em vias públicas no Município de São Paulo.

Em outra ocasião, esta Secretaria manifestou-se contrariamente ao projeto sob a justificativa de um vício de iniciativa. Agora, nos é solicitados pela D. Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, novo pronunciamento acerca do projeto.

O projeto em questão determina em seu art. 1.º que *"fica vedada a cobrança de qualquer valor pecuniário, a título de pedágio ou preço público de qualquer natureza, para a circulação de veículos nas ruas, avenidas ou vias públicas do Município de São Paulo"*.

Como verifica-se, intenta o projeto afastar a possibilidade de implantação de pedágio ou preço público para a circulação de veículos nas vias urbanas. Entendemos, entretanto, que tal vedação pode trazer prejuízo ao interesse público na medida que a implantação deste tipo de cobrança não deve ser descartada em alguns casos específicos.

Para que a Administração Pública seja capaz de atender às infindáveis e complexas necessidades coletivas, há que se garantir uma certa flexibilidade em sua atuação. Certo é que as vias urbanas são bens de uso comum do povo, destinadas ao cumprimento da

[assinatura]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATI



Folha n.º 19 de proc.
n.º 496 de 99.
O funcionário

2001-0.192.867-6
14
Assessoria Jurídica
Ass. Tec. Adm. - SMT-AJ
R.F. 543.140.5.00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
R.F. 11001
Gabinete do Secretário

função urbana de circulação. Não obstante, isso não retira da Administração o poder de estabelecer limitações e proibições à circulação de determinados veículos, bem como outras medidas necessárias ao pleno atendimento do interesse público.

Nesse sentido, como naturalmente é impossível que o legislador preveja todas as situações que pode a Administração enfrentar, entendemos que é salutar a manutenção da possibilidade de implementação de medidas que eventualmente se façam necessárias, até mesmo para garantir a circulação de toda a população.

Apenas a título de exemplo, existem no Município de São Paulo algumas vias urbanas que são utilizadas como rotas de evasão ao pagamento de pedágios em rodovias o que prejudica sobremaneira aqueles que habitam e circulam na região, devido à invasão de um grande número de caminhões. Situações como esta, que podem fugir ao conhecimento do legislador, exigem a tomada de medidas pela Administração que podem, eventualmente, passar pela cobrança de pedágio.

Assim, entendemos que não deveria ser afastada a possibilidade de instituição de cobrança, considerando que além do caso supra descrito, outros tantos podem vir a se configurar.

Cumpre salientar que, embora o presente processo não esteja instruído com a Exposição de Motivos do projeto, entendemos que sua edição pode ter se dado no contexto em que se planejava a implantação de pedágio nas Marginais.


MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



folha n.º 20 do proc.
n.º 496 de 99
funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente-Chefe Técnica
R. 11001

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Folha n.º 45
n.º 2001-0.182.863-6
Assado
Ofício emitido na Inada
Aux. Téc. Adm. - SMT-AJ
B.F. 549.149.5.00

Deste modo, é importante esclarecer que esta Secretaria não vislumbra a implantação deste sistema de pedágio, tanto que, diferentemente do que ocorreu no programa de trabalho do Orçamento de 2001, em que havia uma dotação específica para a "Implantação do Sistema de Pedágio nas Marginais", o programa inserido no projeto de proposta orçamentária para 2002 excluiu esta dotação.

Assim, com os esclarecimentos devidos, entendemos que o projeto de lei em análise não deve prosperar em virtude da necessidade de não se cercear o âmbito de atuação da Administração de modo que possa vir a ser prejudicado, em última análise, o próprio interesse público que se pretende tutelar.

São Paulo, 22 de Outubro de 2001.


MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA
Assessora-Chefe - SMT.AJ
OAB/SP 183.270


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE

Folha de informação nº 10

d. nº em 23/10/01 (a) *[assinatura]*

Do processo nº 2001-0.192.867-6

Int.: SGM-ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei nº 496/99

Inf. nº 2933/01

SGM/ATL (60.11.20.030)
Sr^a Assessora

DAVID CHAVES JUN.
Assistente Administrativo
SMT. 001

Folha n.º	21	do proc.
n.º	496	de 99.
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

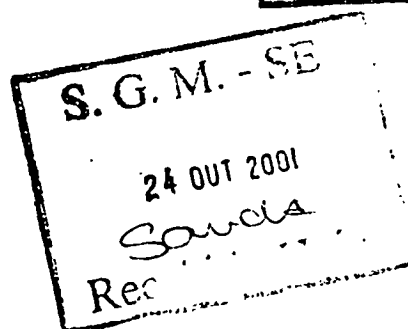
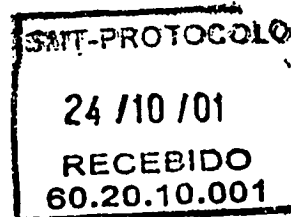
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Restituímos o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 13/15, que acolhemos.

23/10/01

[assinatura]
LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

ttk



[assinatura]
MARTA ROCHA S.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

SEGUE _____; juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 22. _____

Em 19/06/02.

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0812/2002

Folha nº - 22 - do
Processo nº 196/99
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/99

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardozo que dispõe sobre a proibição da cobrança de pedágio em vias públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O objetivo do projeto, de acordo com a justificativa, é assegurar o direito de livre circulação de qualquer cidadão sobre vias públicas municipais, sem a imposição de quaisquer ônus financeiros específicos. A aprovação do projeto impedirá a criação de novos encargos financeiros que incidam sobre o uso desses bens públicos, sem que seja garantida a prévia implantação de melhorias no sistema de transporte ou no tráfego da cidade de São Paulo. Ainda, segundo o autor, a medida proposta impedirá a formulação de políticas que privilegiem aqueles que possuem melhores condições de renda.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe em seu artigo 150, parágrafo único:

" O Plano Diretor deve abranger a totalidade do território do Município, definindo as diretrizes para o uso do solo e para os sistemas de circulação, condicionados às potencialidades do meio físico e ao interesse social, cultural e ambiental."

A instituição dos mecanismo de controle das atividades em geral, da manutenção de áreas de especial interesse, e do combate a poluição, e especialmente, da organização do serviço de transporte de carga, devem ser alcançados através da adoção de instrumentos definidos no Plano Diretor, conforme preceitua o artigo 149 da LOM. O "pedágio urbano", pode ser uma das formas de controle e organização, e como tal, deve ser discutido no contexto das políticas de desenvolvimento urbano.

A proibição da cobrança para a circulação de veículos em geral, sob qualquer condição, em todo o território do Município, considerando apenas o seu aspecto financeiro, poderá inviabilizar a adoção de um instrumento de garantia da qualidade ambiental, de acessibilidade, de preservação do patrimônio, e de circulação do próprio transporte coletivo em áreas críticas da cidade.

Consultado, o Executivo manifestou-se, através da Secretaria do Governo Municipal, contrariamente à proposta pois a mesma "retira da Administração o poder de estabelecer limitações e proibições à circulação de determinados veículos, bem como outras medidas necessárias ao pleno atendimento do interesse público"

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **CONTRÁRIA** ao projeto de lei por entender que a proposta ao impedir a utilização desse mecanismo seletivo, poderá dificultar a implantação de controles que poderão favorecer a qualidade ambiental e organizacional do Município.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19-06-02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Nabil Bonduki
Relator

17 - RELCOM
17-3081/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 20 / 06 / 02
 página 118 coluna 1ª
 Conferido Maria Tereza

Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica
 Em 20 / 06 / 02

mt

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 24 / 06 / 02 às 17 h 30.

AMÉLIA M. MACHINO
 Secretária - RF 71.133

no nome Vereador Domingos Diniz
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

25 / 06 / 02

PRESIDENTE

Redesignação

no nome Vereador TONINHO CAMPANHA
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

25 / 03 / 2003

PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 23
 Em 16 / 05 / 03
 Irineu Bosqueiro Filho
 Reg. 11.008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

16 - PAR
16-0646/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/1999.

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso (PT), proibir a cobrança de qualquer valor pecuniário, a título de pedágio ou preço público de qualquer natureza, para circulação de veículos nas ruas , avenidas, ou vias públicas no Município de São Paulo.

Justifica o autor que a medida proposta assegurará o direito de livre circulação de qualquer cidadão sobre as vias públicas municipais, sem a imposição de quaisquer ônus financeiros específicos, e impedirá uma política de privilegiamento na circulação viária em favor daqueles que possuam melhores condições de renda, bem como, a criação de novos encargos financeiros incidentes sobre o uso de bens públicos de uso comum do povo, sem qualquer melhoria efetiva no sistema de transporte ou no tráfego da nossa cidade.

Além das razões elencadas na justificativa pelo autor deve também ser acrescentado que a instalação de pedágio implicará em significativa diminuição do fluxo do trânsito provocando congestionamento de veículos, causando transtorno para a população, e aumentando o consumo de combustível e desgaste do veículo.

A implantação dos pedágios além de desvantajosa aos contribuintes não melhorará o tráfego de veículos em nossa cidade, ao contrário agravará o problema de circulação principalmente dos transportes coletivos.

Ante do exposto, nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM
15/05/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5037/2003

Conferido:

11068

A

Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 21, 05, 03

Vineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 22105103 às 11 h5.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador

Antonio Carlos Rodrigues

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 de maio de 2003.

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 24

Em 05106 103



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

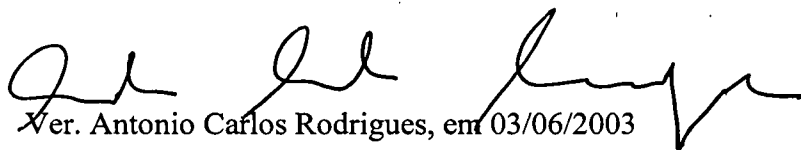
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V. Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 496/1999:

1º) Há algum tipo de cobrança de pedágio ou preço público para circulação de veículos em vias públicas do Município?

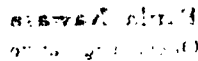
2º) Existem estudos para implantação de pedágio em vias públicas de grande circulação do Município?

3º) Do ponto de vista financeiro, haveria interesse na cobrança de pedágio para circulação de veículos no Município?


Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em 03/06/2003

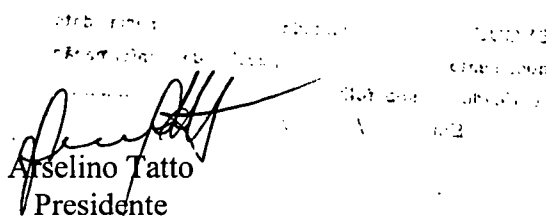
Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.



Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Arselino Tatto
Presidente

A Leg. 3

Em, 05/06/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM LEG3

EM 05/06/03

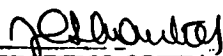
ÀS 13:10 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Paula,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e
Orçamento.

05/06/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

05/06/2003


r/ Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUE M..... juntado 1..... nos/a data
documento 1..... e papel de informação
rubricado 1..... sob folha 1..... no 25/27
Em 17/06/2003


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº 25	do proc.
nº 01-496	de 1999
ANA MARIA FERNANDES	
Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0329/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Doute Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 496/99, de autoria do Vereador José Eduardo Cardozo - que dispõe sobre a proibição de cobrança de pedágio em vias públicas no Município de São Paulo, solicitando-lhe que se manifeste a respeito da propositura, de acordo com os quesitos formulados em despacho anexo pela referida Comissão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 496/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 24.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/pk



Folha nº 26	do proc.
nº 01.496	de 1999
ANA MARIA FERNANDES	
Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 329, de 10.06.2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 496/99, de autoria do Ver. José Eduardo Cardozo.

RECEBIDO
SGM/ATL
12/06/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 496/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 24.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

27 ✓

do processo n°

01-496

de

1999 17.06.2003

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 17/06/2003

Rebental
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n. 18106103 às 15h

2010-2011 (2010-2011)

sob folha 5 nº 28 ATÉ 32

Em 18 / 08 / 2003

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 14 de agosto de 2003

Ofício A. J. L. nº 439/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0329/2003
Processo nº 2001-0.192.867-6

15 - DOCREC
15-0468/2003

Folha nº 28 do
Processo nº 496/99
Washington O. Viana
Reg. 100.812

RECEBIDO NA ATM

Em 14 / 08 / 03

Às 15:15 horas

Senhor Presidente

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

Reportando-me ao ofício epigrafado, em
atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento,
encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos
competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 496/99, de autoria do
Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

Na oportunidade, renovo meus protestos de
elevada estima e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GG/MS/Secretaria
Res. 496-99

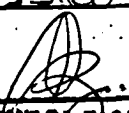
A LEG 3
Em 14, 08, 03
mej

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

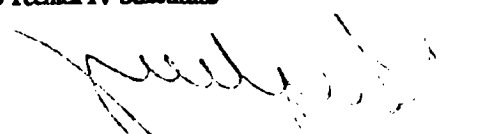
EM 15/08/03

ÀS 15:00 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

**A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento**
Em. 15/08/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto


**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

n. 18108/03 às 10 h

Papel para informação rubricado como folha n.º
n.º 2001-0.192.867-6 em 17/10/03

26

do Processo

Wagner Ciffarelli Funes
Reg. CET n.º 10206-7

SOLICITANTE: SGM/ATL



SOLICITAÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 496/99

Folha n.º 29	do
Processo n.º 496/99	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

A

ATE - Sr. Assessor,

Em resposta as questões da folha 21, informamos que:

1. Há algum tipo de cobrança de pedágio ou preço público para circulação de veículos em vias públicas do município?
- Sim, o tráfego de veículos nas ruas de pedestres está regulamentado no Decreto 24.346, de 06 de agosto de 1987. Ele determina que nas ruas de pedestres, na área do Centro, são permitidos apenas - e em caráter excepcional - o ingresso e tráfego de veículos:
- indispensáveis à execução de serviços públicos no local;
- de emergência de saúde e de segurança;
- de transporte de valores (sujeitos a pagamento de pedágio);
- de titulares de garagens na área;
- destinados à operação de carga e descarga de mercadorias (sujeitos a pagamento de pedágio);

Nos três últimos casos, ingresso e tráfego nas ruas de pedestres exigem expressa autorização da Secretaria Municipal de Transporte, que estabelece critérios como horários, limite de carga e rotas de circulação, entre outros.

Decreto Municipal 29.290/90 de novembro de 1990.

- Carga e Descarga liberada – mediante pagamento de tarifa de pedágio (R\$ 14,30 por 30 minutos desde 1 de abril de 2003) das 20 hs. as 7 hs. de 2.ª a 6.ª feira.
- Carga e Descarga liberada – sem tarifa – sábados a partir das 14hs. e domingos e feriados.

Dqt. 01 Ps's - ARQ. PS 192.867.doc

Mod. A-001

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Ely Aparecida Ferrari fls. 28

ELY APARECIDA FERRARI

Reg. ET 1398.6

Secretaria Executiva

Companhia de Engenharia de Tráfego



SMT/CH.GAB – Sr. Chefe de Gabinete,

20020001

Folha nº 31 de

Processo nº 496/99

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Solicitamos conhecer parecer técnico às fls. 26, endossado por esta Assessoria, em atenção ao solicitado às fls. 24.

21 JUL 2003

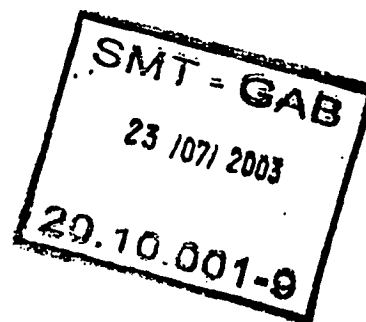
CÓPIA

Luís Antonio Seraphim
LUIS ANTONIO SERAPHIM
Assessor Técnico da Presidência

ATE
GMM/EF

Cotdiver.doc

22/07/03



Mod. A-001

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br

Marta Rocha G.P. da Silveira
Marta Rocha G.P. da Silveira
Assessora - SG/MTL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE

Folha nº 32 do
Processo nº 496/99
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação nº 29

d. nº em 25, 07, 03 (a)

CÓPIA

CARLOS EDUARDO COAVENTURA
Ag. Administrativo - R.F. 008.6071.00
SMT, 001

Do Processo n.º 2001-0.192.867-6

Int.: SGM-ATL

Ass.: Ref. ao P.L. n.º 496/99.

Inf. n.º 3074/03

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

Dra. June Alberici de Mello

Restituímos o presente, com as informações prestadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, às fls. 26 e 28, que acolhemos.

24/07/03

Dernal Santos
Chefe de Gabinete
SMT

S.G.M. - SÊ
29 JUL 2003
RECEBIDO HOJE

TTK/gc
gbc48

S.G.M. ATL.
29 JUL 2003
RECEBIDO

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

5

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 33
Em 15/12/10





PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 496/99

16 - PAR

16- 1094/2004

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 33 do
Processo nº 496/99
Elaine Gonçalves Gavio
Reg. 100-405

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, visa proibir a cobrança de pedágio ou preço público de qualquer natureza para a circulação de veículos nas ruas, avenidas ou vias públicas do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/dez/09

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros de fls. _____

Publicado no D.O.M. de _____

Página _____ Coluna(s) _____

Conforme _____, artigo 82 do Regimento
Inter _____

Conferido por: _____

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18/ dez / 2007

página 182 coluna 4ª

Conteúdo: *ERT*

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

A SGP-2 J

São Paulo, 11/12/07

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação 34 icados sob
nº _____

Em 05/ 01 / 05

Ass: _____

Educlski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-496 de 99 de 05 / 01 / 05 (a) 34
Papel para informação, rubricado como folha nº 34

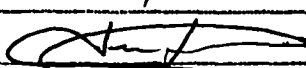
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>16.02.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14.01.2005</u>
Com	<u>34</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33